

PPGQ / CCEN

RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE**RESOLUÇÃO 01/ DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

Estabelece Critérios para concessão de bolsas para alunos regularmente matriculados no curso de mestrado ou doutorado do PPGQ.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA (PPGQ), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, conferidas pelos Artigos 13 a 15 da Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), modificada pela Resolução nº 34/2014 do CONSEPE, que dispõe do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, e

Considerando os termos da Resolução nº 01/2015 do CONSEPE, que aprovou o Regulamento e Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Química, em nível de Mestrado e Doutorado da UFPB; e

Considerando as deliberações da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Química, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 5º da Portaria 76/2010 da CAPES, e

Tendo em vista a regulamentação, no âmbito do PPGQ, os critérios para concessão de bolsas para alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado ou doutorado, ouvidas as recomendações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e da Procuradoria Jurídica da UFPB (Processo nº 23047.009423/2017-83),

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão de bolsas do PPGQ (modalidade mestrado e doutorado) será efetuada a partir de chamada interna específica que estabelecerá a ordem para implementação das bolsas, cronograma de atividades e vigência da chamada interna;

- I – o cronograma de implantação das bolsas será executado à medida que as cotas sejam disponibilizadas para o PPGQ;
- II – as bolsas serão implementadas até a data limite de vigência da chamada interna, seguindo a ordem estabelecida pela comissão de bolsas;

Parágrafo Único: A chamada interna será sujeita aos critérios estabelecidos na presente resolução.

Art. 2º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPB;
- II – quando servidor público, estar afastado de suas atividades nos termos do art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009.
- III - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGQ;
- IV – fixar residência na região metropolitana de João Pessoa;
- V - não acumular a percepção da bolsa com bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, excetuando-se bolsistas da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Art. 3º Os bolsistas da CAPES e do CNPq poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 1/2010.

Parágrafo único. Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização do seu orientador, sendo devidamente informado ao PPGQ e registrado no Cadastro Discente da CAPES, conforme também estabelecido pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1/2010.

Art. 4º. A bolsa (CNPq, CAPES e outras fontes concedidas ao PPGQ) poderá ser concedida pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

Parágrafo único. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

Art. 5º. Alunos ingressantes no PPGQ podem concorrer à bolsa utilizando a nota final de classificação de acordo com o Edital do processo seletivo de seu ingresso no programa.

Art. 6º. Alunos sem bolsa de processos seletivos anteriores, ou **que efetuaram trancamentos, ou que perderam a bolsa nos termos do art. 9º**, podem concorrer à bolsa com os novos ingressantes, respeitando o calendário e a documentação exigida na chamada interna disponibilizada pela comissão de bolsa, da seguinte forma:

- I – utilizando as notas de todas as etapas do processo seletivo de seu ingresso no programa;
- II – se submetendo a quaisquer etapas do processo seletivo vigente (prova, defesa de projeto e análise de currículo) cujas novas notas substituirão as obtidas anteriormente, independentes dos valores.
- III – No caso do doutorado, não é permitido a concessão de bolsa do CNPq para fins de reintegração da bolsa.

Parágrafo único: as novas notas serão utilizadas única e exclusivamente na classificação dos discentes para fins de concessão da bolsa.

Art. 7º. Para concessão das bolsas os discentes serão ordenados utilizando dois critérios: o primeiro diz respeito à dedicação integral do discente às atividades do PPGQ, e o segundo corresponde às notas finais obtidas conforme dispostos nos arts. 5º e 6º.

- I – os alunos aprovados na primeira seleção de cada período terão prioridade sobre candidatos aprovados em seleções extras, provenientes de reabertura do mesmo edital.
- II – poderão ser concedidas bolsas aos alunos que possuem vínculo empregatício, conforme estabelecido na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1/2010, desde que haja disponibilidade de bolsa e que todos os discentes do PPGQ, com dedicação exclusiva às atividades do programa, independente do período de ingresso, tenham sido contemplados com bolsa.
- III – a dedicação exclusiva às atividades do PPGQ será comprovada por meio de documento auto-declarado do discente entregue à comissão de bolsa.

Art. 8º. A implantação das bolsas seguirá a ordem estabelecida pela comissão de bolsas, respeitando o calendário das agências de fomento e a disponibilidade das cotas.

- I – para os ingressantes nas primeiras colocações na classificação geral, serão concedidas as bolsas do CNPq, com a respectiva taxa de bancada para o doutorado;
- II - para os demais classificados serão implantadas as bolsas da CAPES, seguida das bolsas de outras agências de fomento.

Parágrafo único: As bolsas de doutorado do CNPq serão implantadas exclusivamente a discentes ingressantes no PPGQ, não podendo ser concedida a discentes aprovados em processos seletivos anteriores.

Art. 9º. Todos os bolsistas (CAPES, CNPq ou outras fontes de concessão ao PPGQ) serão reavaliados semestralmente e poderão perder a bolsa, a critério da comissão de bolsas, nas seguintes situações:

- I – não estiver dedicado integralmente às atividades do PPGQ;
- II – tiver sido reprovado em disciplina do PPGQ.

Parágrafo Único: Bolsas disponíveis para o PPGQ nos termos do caput serão alocadas nos termos do art.6º.

Art. 10. Todos os discentes contemplados com bolsa de doutorado (CNPq, CAPES e outras agências) serão reavaliados ao final do quarto semestre, a contar da data da matrícula, para possível redistribuição da(s) bolsa(s) do CNPq com a(s) respectiva(s) taxa(s) de bancada.

- I – a avaliação será comparativa considerando todos discentes ingressantes no mesmo semestre;
- II – a bolsa do CNPq será alocada ao discente com maior média ponderada CRA (peso 6) e produção científica (peso 4) dos últimos 02 (dois) anos, pontuada conforme os critérios adotados no último processo seletivo do PPGQ;
- III – a documentação para reavaliação da bolsa CNPq do doutorado deverá ser entregue à comissão de bolsa, respeitando as datas estabelecidas pela comissão.

Parágrafo Único: Fica assegurado que o discente que perdeu a bolsa do CNPq nos termos do caput será contemplado com uma bolsa da CAPES ou de outra agência.

Art. 11. Como critério de desempate para quaisquer itens dessa resolução será adotado os seguintes critérios:

- 1º. Discentes que ingressaram no programa nas vagas destinadas às ações afirmativas da pós-graduação;
- 2º. A área de concentração do PPGQ com menor número de bolsas;
- 3º. Caso o empate permaneça, será realizado o sorteio aberto ao público.

Art. 12. Casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas do PPGQ

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS E EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2017.

JÚLIO SANTOS REBOUÇAS
PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PPGQ

BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972